

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.384/2004

De 18 de novembro de 2004.

CRIA O CIRCUITO DO SÃO JOÃO (FESTAS JUNINAS) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E EM OUTROS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A COMARCA DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Circuito do São João" (em relação as festas juninas no município de Patos) e em outras cidades pertencentes à Comarca deste Município.

Art. 2º - As cidades a que se relaciona esta Lei, são especialmente aquelas onde se realizam festas juninas tradicionais.

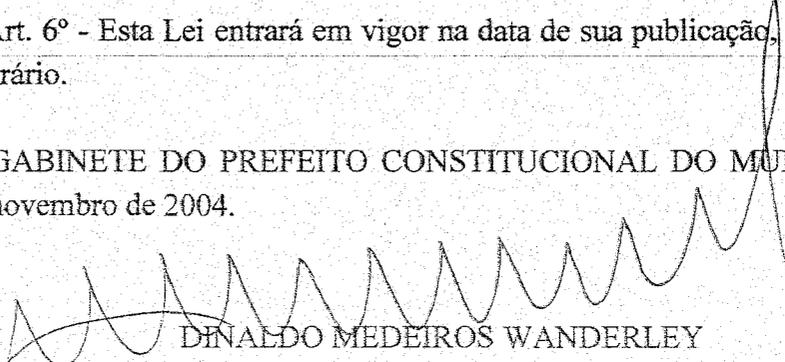
Art. 3º - Ficará a cidade de Patos como município sede do Circuito do São João e responsável pela divulgação, difusão e marketing.

Art. 4º - A Lei de que trata o artigo 1º, tem como finalidade regionalizar e tornar as festas juninas com uma dimensão maior em relação às autoridades e empresas ligadas ao turismo (Embratur, PBTur).

Art. 5º - Será formado um consórcio cultural em relação as cidades pertencentes a Comarca e um grande trabalho será feito pelas mesmas, para divulgar em todo o País o "Circuito do São João".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, 18 de novembro de 2004.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -

Autor: Vereador FRANCISCO DE ASSIS SOUSA